



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.802, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários, em níveis de Mestrado e Doutorado.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 27.04.2016, e em conformidade com os autos do Processo n. 001902/2016 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários (PPGBAIP), em níveis de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 32), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de abril de 2016.

HORACIO SCHNEIDER

Reitor, em exercício

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
DE AGENTES INFECCIOSOS E PARASITÁRIOS (PPGBAIP), EM NÍVEIS DE
MESTRADO E DOUTORADO**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários (PPGBAIP) da Universidade Federal do Pará (UFPA), em níveis de Mestrado e Doutorado, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou Doutor em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários, tendo como objetivos fundamentais:

I – a formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa e à docência;

II – o aprimoramento dos conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas;

III – o desenvolvimento do espírito crítico e do rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de Dissertações e Teses.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º Fica o PPGBAIP vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 3º O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica e será constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

III – demais Docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores vinculados ao Programa;

IV – dois representantes discentes, sendo um de Mestrado e um de Doutorado;

V – um representante técnico-administrativo.

§ 1º A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador será feita por meio de voto direto dos membros do Colegiado do Curso, em uma reunião ordinária. Os trâmites de encaminhamento da documentação seguirão as regras vigentes, e a nomeação será feita pelo Reitor da UFPA, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 2º Poderão concorrer ao pleito Docentes Permanentes credenciados no PPGBAIP.

§ 3º A escolha dos representantes discentes será indicada pelo corpo discente para um mandato único de 02 (dois) anos.

Art. 4º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante a solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º A reunião de Colegiado será instalada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado, nas situações previstas no Regimento Geral da UFPA.

Art. 6º O serviço de apoio administrativo será prestado pela Secretaria-Geral, órgão subordinado ao Coordenador do Curso.

Art. 7º Integram a Secretaria-Geral, além do (a) Secretário (a), os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 8º Ao Secretário (a), por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Curso, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos pós-graduandos;

II – secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;

III – secretariar as defesas de qualificações, Dissertações e Teses;

IV – exercer tarefas próprias de rotina administrativa ou outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 9º A Secretaria-Geral manterá, sob a responsabilidade de servidores especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual e didático.

§ 1º O material audiovisual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso, mediante requisição de professores e pós-graduandos.

§ 2º O acervo bibliográfico deverá ser constituído de obras básicas e periódicos indicados pelo corpo docente do Curso.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Programa:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

III – encaminhar, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares para a organização do Programa;

VI – propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VII – apreciar e aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

VIII – apreciar e aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação, Tese e Exame de Qualificação;

IX – apreciar, aprovar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UFPA;

X – elaborar normas internas para o funcionamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado e delas dar conhecimento;

XI – homologar os Projetos de Dissertação ou Tese dos alunos de Mestrado e Doutorado;

XII – definir critérios e finalidades para a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XIII – estabelecer critérios para a admissão de novos candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV – apreciar e aprovar as solicitações de credenciamento ou descredenciamento de integrantes do corpo docente encaminhadas pela Coordenação do Programa;

XV – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XVI – decidir sobre os pedidos de declinação de orientação e substituição de Orientador;

XVII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII – apreciar e aprovar as comissões sugeridas pela Coordenação do Programa;

XIX – homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XX – julgar os pedidos de transferências, trancamento e cancelamento de matrícula;

XXI – conhecer os recursos de discentes e da representação discente, referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XXII – propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XXIII – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 11. Compete ao Coordenador:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – propor, adotar e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado na próxima Reunião Ordinária;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e deste Regimento;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir o processo de eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar, com os responsáveis pelas Unidades de vínculo funcional, a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em reuniões nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIX – administrar as finanças do Programa e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado do Programa;

XX – elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo Calendário Escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e Linhas de Pesquisa;

XXI – decidir sobre o requerimento de alunos, quando envolver assuntos de rotina administrativa;

XXII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 12. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar funções estabelecidas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 13. Poderão inscrever-se para processo de seleção no PPGBAIP:

I – graduados na área das Ciências da Vida ou em áreas afins, para o Curso de Mestrado;

II – portadores do título de Mestre na área das Ciências da Vida ou em áreas afins, para o Curso de Doutorado.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa poderá ser aceita a inscrição ao Doutorado de candidato sem título de Mestre, desde que tenha produção científica relevante e grande experiência na sua área de atuação.

Art. 14. O candidato apresentará, à Secretaria-Geral do Programa, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido;

II – cópia do documento de identificação;

III – cópia do cadastro de pessoa física;

IV – original e cópia do diploma de Graduação;

V – *Curriculum Vitae* (Plataforma *Lattes*), devidamente comprovado.

§ 1º O pedido de inscrição ao Mestrado de aluno concluinte de Curso de Graduação poderá ser acatado condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado, apresentar documento comprobatório de conclusão do Curso de Graduação no ato da matrícula.

§ 2º No caso do Doutorado, além dos documentos referidos no *caput* deste artigo, o candidato deverá apresentar um plano de doutoramento, diploma do Mestrado ou documento equivalente e carta de anuência do Orientador.

Art. 15. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado do Programa, não havendo prazo fixo para inscrição, no caso do Doutorado, e sendo estipulado anualmente nos editais de seleção o período de inscrição para o Mestrado.

Parágrafo único. A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do Curso, de acordo com as normas do Edital do Concurso.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 16. O processo de seleção dos candidatos ao Mestrado ocorrerá pelo menos uma vez ao ano e será realizado por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa e composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

Art. 17. O processo de seleção ao Mestrado constará dos seguintes exames:

I – prova escrita, de caráter eliminatório, a partir de conteúdo programático definido no Edital de Seleção;

II – entrevista e/ou avaliação do *Curriculum Vitae*, de caráter classificatório, para fins de desempate.

§ 1º A nota final do exame será a média aritmética simples dos graus atribuídos por cada avaliador, calculada até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima 07 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), na prova escrita.

§ 3º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado, indicado no Edital.

Art. 18. O processo de seleção dos candidatos ao Doutorado será realizado por uma Banca Examinadora constituída por 02 (dois) consultores designados pelo Coordenador do Programa.

Art. 19. O processo de seleção ao Doutorado constará dos seguintes exames:

I – análise do *Curriculum Vitae*;

II – avaliação do plano de doutoramento;

III – comprovação de publicação, ou documento de aceite de publicação, de no mínimo 01 (um) artigo científico em revista indexada.

Art. 20. A divulgação dos resultados do processo de seleção ao Mestrado ou Doutorado será feita pela Secretaria do Programa, por ordem de classificação.

Art. 21. Caberá ao Colegiado do Programa definir, no Edital do Exame de Seleção ao Mestrado, o número de vagas e a disponibilidade de Orientadores.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 22. A matrícula no Curso de Mestrado ou de Doutorado será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEPE e em consonância com as determinações deste Regimento.

Parágrafo único. A matrícula será efetuada na Secretaria-Geral do Curso, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art. 23. O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas, por meio de formulário próprio, com a anuência formal do Orientador.

Art. 24. No início de cada período letivo o aluno deverá, obrigatoriamente, ratificar sua matrícula, juntamente com a qual entregará um relatório referente às atividades realizadas durante o período letivo anterior, exceto para os alunos que se matricularem no primeiro semestre do Curso.

Parágrafo único. O relatório de atividades do discente deverá ser preenchido em formulário próprio, oferecido pela Secretaria-Geral do Programa e deverá ser assinado pelo discente e pelo Orientador.

Art. 25. A desistência do Curso por vontade expressa do aluno ou o abandono, não lhe confere direito de reingresso ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 26. Considera-se abandono de Curso a não efetivação de matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Art. 27. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, o aluno poderá requerer trancamento de matrícula do semestre letivo. Após esse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar em vigência.

§ 1º No caso de disciplinas isoladas e/ou ministradas de forma intensiva, o trancamento deverá ser solicitado até o segundo dia do início de seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido apenas uma única vez na mesma disciplina ou atividade curricular.

§ 3º Em caso de gravidez, a aluna poderá pedir trancamento de matrícula por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, a critério médico, este prazo ser estendido.

Art. 28. Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por 02 (dois) semestres letivos consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único. Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 29. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio Curso.

Art. 30. O Curso de Mestrado deverá ser realizado em, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses; e o de Doutorado, no mínimo, em 18 (dezoito) e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e a defesa de Dissertação ou de Tese.

§ 1º Os alunos transferidos, de acordo com o art. 29 deste Regimento, terão o seu tempo contado desde a aprovação de sua transferência.

§ 2º Estes prazos poderão ser prorrogados uma única vez pelo Colegiado do Programa, no máximo em 03 (três) meses, mediante justificativa apresentada pelo Orientador.

§ 3º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiverem sua matrícula trancada, nos termos do art. 32 deste Regimento.

Art. 31. À vista da equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, desta ou de outra Instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e não ultrapassem os 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos necessários em disciplinas.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada pelo discente à Coordenação do Programa, juntamente com a anuência de seu Orientador.

Art. 32. O trancamento integral do Curso de Mestrado poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Art. 33. O trancamento integral do Curso de Doutorado poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, com possibilidade de uma única renovação, por igual período, por meio de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que isto lhe será comunicado formalmente e ao seu Orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente é constituído por discentes aprovados nos processos seletivos e regularmente matriculados no Programa.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos discentes não vinculados ao Programa, para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 2º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

I – alunos de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

II – profissionais portadores de diploma de Curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação, limitados a cursar duas Disciplinas Optativas.

§ 3º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá, única e exclusivamente ao interessado, frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular, que só será aproveitado se, e quando, o discente ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a efetivação de matrícula sem a devida aprovação em processo seletivo, nos termos deste Regimento.

§ 4º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Aluno Especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 5º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigida ao Coordenador.

§ 6º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, após análise da solicitação do interessado ao Coordenador do Programa e após consulta ao docente responsável.

Art. 35. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – tenha sido reprovado com conceito inferior a R (Regular), por 02 (duas) ou mais vezes, ou por insuficiência de frequência em 03 (três) ou mais disciplinas;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do art. 24 deste Regimento;

III – não cumprir e/ou ausentar-se das atividades experimentais, de campo ou didáticas estabelecidas pelo Orientador;

IV – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V – ter sido reprovado em Exame de Qualificação, nas condições previstas pelo art. 61 deste Regimento;

VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no art. 30 deste Regimento;

VIII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

§ 1º Para o desligamento de que trata o *caput* deste artigo será observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 32 deste Regimento.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO IX

DO REINGRESSO

Art. 36. Ao discente desligado do Programa, a critério do Colegiado do Programa, poderá se oferecer ao Reingresso no Curso. Considera-se Reingresso a readmissão do discente ao Programa, no mesmo nível e na mesma Área de Concentração/Linha de Pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 37. A readmissão de discente desligado de Curso de Pós-Graduação da UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou especial, a critério do Colegiado.

§ 1º O Reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do discente.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso, de 12 (doze) meses para o Mestrado e de 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

Art. 38. É facultado ao discente a troca de Orientador até 06 (seis) meses após a matrícula no Programa, mediante solicitação formal encaminhada ao Programa.

§ 1º A troca de Orientador somente será aceita uma vez durante a realização dos Cursos.

§ 2º O prazo de qualificação e defesa não sofrerá alteração.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente do Programa será constituído por professores com diploma de Doutor, obtido em Instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

Art. 40. Qualquer alteração (inclusão ou exclusão) no corpo docente do Programa deverá ser apreciada pelo Colegiado, com base nos critérios estabelecidos por este Regimento.

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º O docente só poderá ser credenciado como Professor Permanente em, no máximo, 02 (dois) Programas de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 41. O corpo docente do Curso de Mestrado e Doutorado será composto por Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

I – Permanentes são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor, vinculados à UFPA ou às Instituições conveniadas e com produção científica regular em periódicos indexados;

II – Visitantes são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor, com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo interinstitucional formal das atividades correspondentes a tal

vínculo para colaborarem em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, por um período contínuo ou alternado de tempo e em regime de dedicação integral;

III – Colaboradores são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor, vinculados a outras Instituições, com produção científica equivalente ao Docente Permanente e que estiverem à disposição da UFPA para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação de Dissertações e Teses.

§ 1º A produção científica regular citada neste artigo será definida em normativa interna do Colegiado.

§ 2º É condição *sine qua non*, para a orientação de doutorandos, que o docente tenha concluído, nos últimos 03 (três) anos, pelo menos 02 (duas) orientações de Mestrado ou 01 (uma) de Doutorado.

Art. 42. Para fins do credenciamento quadrienal previsto no art. 39, os Docentes Permanentes e Colaboradores serão avaliados anualmente de acordo com os seguintes critérios: disciplinas ministradas, orientação de discentes e produção científica.

Parágrafo único. O estabelecimento da ponderação entre os quesitos apontados no *caput* deste artigo será definido em normativa interna do Colegiado.

Art. 43. O credenciamento ou descredenciamento de docentes será apreciado pelo Colegiado, após solicitação pelo Coordenador.

§ 1º O docente descredenciado poderá recorrer ao Colegiado, expondo os motivos.

§ 2º O docente descredenciado não poderá, no decorrer do triênio seguinte, ter novos orientandos, e nem terá seu nome incluído nos prospectos e documentos do Curso.

§ 3º O docente descredenciado poderá continuar com os orientandos anteriores, assim como oferecer disciplinas no período de seu afastamento.

§ 4º O docente descredenciado poderá solicitar credenciamento após 36 (trinta e seis) meses do descredenciamento, o qual será reavaliado com base na produção do triênio imediatamente anterior à solicitação.

§ 5º Considerando-se as diretrizes estratégicas do Programa, o Colegiado poderá manter docente com desempenho abaixo do estabelecido no art. 40, bem como propor credenciamento em período inferior a 36 (trinta e seis) meses do descredenciamento.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 44. O aluno terá um professor Orientador do quadro de Docentes Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em Projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Requerimento de Matrícula, bem como do Relatório de Atividades do mesmo;

VII – cientificar imediatamente à Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu professor Orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua Dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

§ 2º O professor Orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º Aplicar-se-á a mesma regra no caso de o aluno solicitar a substituição do Orientador.

§ 4º Cada Orientador poderá orientar simultaneamente até 06 (seis) alunos, independente da data de admissão ou do nível pretendido pelo aluno.

Art. 45. Em situações especiais, mediante justificativa circunstanciada do Orientador, e mediante aprovação do Colegiado, poder-se-á admitir um Coorientador para o aluno.

§ 1º O candidato a docente Coorientador no Programa, após avaliação por comissão julgadora interna, definida pelo Colegiado, será classificado em uma das categorias abaixo, estabelecidas dentro do perfil do Programa:

I – Coorientador de área distinta – aquele que atua em uma área específica do conhecimento – segundo as áreas definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) –, distinta daquela do Orientador principal, mas necessárias para o desenvolvimento das atividades acadêmicas a serem realizadas no âmbito de uma Dissertação ou Tese;

II – Coorientador da mesma área – aquele que atua na mesma área específica do Orientador principal (segundo áreas definidas pelo CNPq), em uma instituição distinta, sendo de outro Estado ou País, tendo a finalidade de estimular o discente na realização de Dissertações ou Teses do tipo Sanduíche.

§ 2º A necessidade de Coorientação de Dissertação ou Tese deverá ser justificada para o Colegiado em documento específico.

§ 3º No caso de Dissertação, o Coorientador deverá ser aprovado pelo Colegiado em até 90 (noventa) dias anteriores a defesa do projeto de qualificação do discente.

§ 4º No caso de Tese, o potencial Coorientador deverá ser indicado pelo Orientador principal quando da submissão do projeto de pesquisa para ingresso do candidato a discente no curso de Doutorado do PPGBAIP.

§ 5º O Coorientador deverá ter comprovada atuação e produção científica igual ou superior a do Orientador principal, de acordo com a Resolução interna mais atual que estabelece o perfil acadêmico científico do Orientador de Mestrado e/ou Doutorado.

§ 6º A adequação do Coorientador não implica em seu credenciamento automático como Docente Permanente ou Colaborador, no âmbito do PPGBAIP.

§ 7º O Coorientador não poderá participar das Bancas Avaliadoras dos Exames de Qualificação e das defesas de Dissertação ou Tese, quando da presença do Orientador principal.

CAPÍTULO XII

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 46. O controle da integralização curricular do PPGBAIP tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Parágrafo único. No caso do Doutorado, além do Projeto de pesquisa a ser executado e das disciplinas do currículo pleno do Curso, poderão ser incluídas atividades como estágios, treinamento em técnicas específicas, disciplinas livres, elaboração de Monografias curtas e atividades afins, a critério do Orientador.

Art. 47. Nas avaliações levar-se-ão em conta pelo menos os seguintes fatores básicos:

- I – apuro lógico e clareza de pensamento do aluno;
- II – conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área;
- III – forma e linguagem das exposições.

Art. 48. O aproveitamento do aluno em cada disciplina cursada será expresso em conceitos:

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficar^á sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias Programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 49. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades Programadas.

Art. 50. A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 51. Os requerimentos de revisão de provas ou trabalhos escolares serão dirigidos ao Coordenador do Programa, que os indeferirá, liminarmente, se:

I – não estiverem devidamente justificados;

II – não tiverem sido apresentados tempestivamente.

Parágrafo único. O prazo para a solicitação de revisão de qualquer atividade de avaliação é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados na forma usual.

Art. 52. Os requerimentos formalmente acolhidos terão o seguinte processamento:

I – serão enviados pelo Coordenador do Programa a uma Comissão Revisora, designada pelo Colegiado do Programa, que deverá ser composta de 03 (três) docentes, incluindo o docente que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

II – dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, a Comissão Revisora oferecerá um parecer por escrito, devidamente justificado, que será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XIII

DO CURRÍCULO PLENO

Art. 53. O PPGBAIP apresenta uma única Área de Concentração: Biologia e Epidemiologia de Agentes Infecciosos e Parasitários.

Parágrafo único. Eventuais alterações na Área de Concentração e/ou no elenco de disciplinas deverão ser estabelecidas em normativa interna do Programa.

Art. 54. O elenco de disciplinas do Programa se caracteriza por grande flexibilidade com os programas didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Currículo Pleno do Programa para os Cursos de Mestrado e Doutorado compreende:

I – Disciplinas Obrigatórias:

a) Bioestatística – 45 (quarenta e cinco) horas – 03 (três) créditos;

b) Metodologia e Redação Científica (quarenta e cinco) horas – 03 (três) créditos;

c) Treinamento Didático – 30 (trinta) horas – 02 (dois) créditos;

d) Proficiência em Língua;

II – Disciplinas Optativas: elencadas em Resolução própria do Programa;

III – Atividades Complementares:

a) publicação de artigos científicos em revista indexada – até 04 (quatro) créditos;

b) apresentação como primeiro autor de trabalho em eventos científicos – até 04 (quatro) créditos;

c) participação como membro de equipe organizadora de eventos científicos – 01 (um) crédito por evento;

d) estágio para treinamento em técnicas específicas – até 03 (três) créditos;

e) aula ministrada – até 02 (dois) créditos.

§ 2º Integram as Disciplinas Obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Programa.

§ 3º Consideram-se Disciplinas Optativas aquelas que compõem o campo específico da área de pesquisa do aluno e seu Orientador.

§ 4º As Atividades Complementares promovem a capacitação científica e docente do pós-graduando.

Art. 55. Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado do Programa, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividade teórica e/ou prática.

Art. 56. Para efeito de equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos obtidos em Cursos de Mestrado e de Doutorado, desta ou de outra Instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudos do pós-graduando.

Art. 57. Caberá ao Colegiado do Programa definir eventuais modificações nas disciplinas.

Parágrafo único. Para a integralização curricular, o mestrando deverá obter um total de 24 (vinte e quatro) créditos, e o doutorando, 30 (trinta) créditos em disciplinas do Currículo Pleno.

Art. 58. O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo será fixado pelo Colegiado do Curso.

Art. 59. Os créditos referentes às Atividades Complementares serão distribuídos de acordo com o número de atividades ou carga horária de execução, a saber:

I – será atribuído 01 (um) crédito por publicação de artigo em revistas científicas indexadas, relacionado à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou Tese esteja sendo desenvolvida, desde que o artigo científico tenha sido submetido para publicação a partir do ano de ingresso do discente no Programa;

II – será atribuído 01 (um) crédito a cada 02 (dois) trabalhos apresentados em eventos científicos com o discente como primeiro autor;

III – será atribuído 01 (um) crédito por evento científico organizado pelo discente, totalizando no máximo 02 (dois) créditos;

IV – será atribuído 01 (um) crédito por estágio de treinamento específico, totalizando no máximo 03 (três) créditos;

V – será atribuído 01 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aulas ministradas em Curso de Graduação, desde que não configure atividade profissional remunerada, mediante a apresentação de documento comprobatório assinado pelo Coordenador da disciplina, totalizando no máximo 02 (dois) créditos.

Paragrafo único. Os discentes de Doutorado que participarem de Programa de Doutorado Sanduíche por um período de 06 (seis) a 12 (doze) meses estarão isentos do cumprimento dos créditos citados dos itens II, III, IV e V do art. 58 deste Regimento e receberá 04 (quatro) créditos por esta atividade.

Art. 60. Os alunos de Mestrado e Doutorado de nacionalidade brasileira ou estrangeiros provenientes de países lusófonos deverão realizar o teste de proficiência em língua inglesa e os alunos estrangeiros provenientes de países não lusófonos deverão comprovar proficiência em língua portuguesa e língua inglesa.

Paragrafo único. Os critérios de aplicação e avaliação do teste de Proficiência em Línguas serão definidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO XIV

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 61. No prazo máximo de 12 (doze) e de 24 (vinte e quatro) meses após o início efetivo do Curso, os alunos de Mestrado e de Doutorado, respectivamente, deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, que será constituído da análise de duas partes, a saber:

I – Projeto de Dissertação ou Tese: trabalho escrito, constituído de Introdução, Material e Métodos, Resultados Preliminares (opcional), Cronograma e Referências;

II – Defesa do Projeto de Dissertação ou Tese: apresentação oral pública com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 40 (quarenta) minutos para Mestrado e mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos para Doutorado, com

arguição de cada examinador por até 20 (vinte) minutos, sendo facultado, ao aluno, igual tempo para resposta.

§ 1º Estarão aptos para se submeter ao Exame Geral de Qualificação, os alunos de Mestrado e Doutorado que tiverem cumprido, no mínimo, o total de créditos das Disciplinas Obrigatórias e aprovação no exame de proficiência em línguas.

§ 2º Os objetivos do Exame Geral de Qualificação são avaliar o domínio, por parte do aluno, da literatura pertinente ao tema de sua Dissertação ou Tese, a sua capacidade de síntese, a clareza da exposição, bem como a adequação do Projeto de Dissertação ou Tese a ser desenvolvido pelo discente, para corrigir eventuais distorções do Projeto, com vistas a permitir que o discente possa realizar seu Projeto de Dissertação ou Tese com a máxima probidade.

§ 3º O prazo para realização do Exame Geral de Qualificação poderá ser prorrogado uma única vez pelo Colegiado do Programa em, no máximo, 60 (sessenta) dias, mediante justificativa apresentada pelo discente e encaminhada pelo Orientador.

Art. 62. A Banca do Exame Geral de Qualificação será constituída pelo Orientador (ao qual caberá a presidência da sessão, com direito apenas a voz), membros titulares, sendo 02 (dois) para o Mestrado e 03 (três) para o Doutorado, e 01 (um) membro suplente.

§ 1º A constituição da Banca do Exame Geral de Qualificação será sugerida pelo Orientador em documento enviado ao Colegiado, que apreciará e discutirá a sua aprovação.

§ 2º Os membros integrantes (titulares e suplentes) da Banca do Exame Geral de Qualificação deverão possuir título de Doutor há pelo menos 01 (um) ano, para Bancas de Mestrado, e há pelo menos 02 (dois) anos, para Bancas de Doutorado.

§ 3º O membro suplente da Banca do Exame Geral de Qualificação de Mestrado ou Doutorado assumirá o lugar de um dos Membros Titulares, no caso de impedimento.

§ 4º Membros externos ao Programa serão admitidos para composição da Banca do Exame Geral de Qualificação de Mestrado ou Doutorado desde que entre os membros Titulares tenha, pelo menos, 01 (um) membro do Colegiado do PPGBAIP.

§ 5º A relação de docentes indicados para a composição da Banca do Exame Geral de Qualificação deverá ser encaminhada ao Colegiado em tempo hábil de ser

avaliada pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária e com prazo não menor que 30 (trinta) dias.

Art. 63. Cada membro da Banca do Exame Geral de Qualificação fornecerá seu parecer por escrito em formulário padronizado, obedecendo à escala de conceitos constante no art. 48 deste Regimento.

Art. 64. A Banca do Exame Geral de Qualificação deverá emitir o Parecer Final no formulário padronizado, com resultado da média aritmética dos valores numéricos atribuídos pelos membros, obedecendo à escala do art. 46 deste Regimento.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito igual ou superior a B (Bom).

§ 2º Nas atas de defesa do Exame Geral de Qualificação deverão constar apenas a citação APROVADO ou REPROVADO pela avaliação da Banca.

Art. 65. O Parecer Final da Banca do Exame Geral de Qualificação deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa até 07 (sete) dias após a defesa, para efeito de homologação pelo Colegiado, e imediata divulgação.

Art. 66. Na hipótese de ser atribuído conceito inferior a B (Bom) ao aluno, a Banca do Exame Geral de Qualificação relacionará, em seu Parecer Final, as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a 01 (um) semestre letivo, para a realização de um segundo e último Exame Geral de Qualificação.

CAPÍTULO XV

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DE TEXTOS

Art. 67. As Dissertações e Teses, assim como os respectivos Projetos, deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), que serão compiladas e adaptadas em um Manual de Redação de Textos do Programa.

Parágrafo único. A Dissertação, Tese e os respectivos Projetos deverão ser redigidos em língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 68. A Dissertação e Tese poderão ser apresentadas no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos.

§ 1º O Modo Tradicional: texto na estrutura clássica, estabelecida no Manual de Redação de Textos do Programa.

§ 2º O Modo de Agregação de Artigos Científicos: o documento deverá incorporar artigos completos, o qual será definido em Resolução específica do Programa.

§ 3º Para o Mestrado, será exigido pelo menos 01 (um) artigo publicado em revistas indexadas, com o discente como o primeiro autor.

§ 4º Para o Doutorado, serão exigidos pelo menos 02 (dois) artigos com o discente como o primeiro autor, sendo obrigatoriamente 01 (um) artigo publicado em revistas indexada, podendo o outro ser 01 (um) artigo aceito para publicação em revista especializada de igual característica ou 01 (um) manuscrito em formato de artigo para publicação em revista especializada de igual característica.

§ 5º Será exigida documentação comprobatória da aceitação do artigo pela comissão editorial do periódico, cuja cópia do documento deverá ser entregue na Secretaria do Programa, como ANEXO da Dissertação ou Tese.

§ 6º No caso de apresentação de manuscrito em formato de artigo, serão exigidas as normas da revista pretendida para publicação como ANEXO da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO XVI

DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 69. O aluno deverá produzir sua Dissertação ou Tese observando as condições previstas no Projeto apresentado no Exame de Qualificação, que será analisada em duas etapas, a saber:

I – avaliação do texto da Dissertação ou Tese: escrito na forma clássica ou pela agregação de artigos científicos, de acordo com o Manual de Redação de Textos do Programa, previsto no art. 66 deste Regimento;

II – defesa oral pública da Dissertação ou Tese: apresentação oral pública com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, para Mestrado e

mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos para Doutorado, com arguição de cada examinador por até 20 (vinte) minutos, sendo facultado ao aluno igual tempo para resposta.

§ 1º Estarão aptos para defenderem a Dissertação ou Tese os alunos de Mestrado e Doutorado que obtiverem os créditos mínimos previstos no CAPÍTULO XII.

§ 2º A elaboração do texto da Dissertação ou Tese e da apresentação deverão ser acompanhadas pelo professor Orientador.

Art. 70. A defesa de Dissertação ou Tese deverá ser requerida pelo Orientador através de ofício ao Colegiado do Programa.

§ 1º Neste documento, o Orientador deverá sugerir ao Colegiado os nomes dos membros que comporão a Banca Examinadora.

§ 2º Tendo o Colegiado aprovado a defesa e a composição da Banca Examinadora, será marcada a data da apresentação oral, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias após o requerimento.

§ 3º O aluno deverá entregar 05 (cinco) cópias da primeira versão de Dissertação ou 06 (seis) cópias da primeira versão da Tese ao Colegiado do Programa até 15 (quinze) dias antes da defesa, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

§ 4º Juntamente com as versões impressas, o aluno deverá entregar uma cópia digital, em CD-ROM, devidamente identificado.

Art. 71. A Dissertação ou Tese será julgada por Banca Examinadora, a qual deverá ser constituída:

I – pelo Orientador: ao qual caberá a presidência da sessão da defesa, com direito apenas a voz;

II – membros titulares: sendo 03 (três) para Mestrado e 04 (quatro) para Doutorado;

III – membro suplente: sendo 01 (um) para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 1º Os membros integrantes (titulares e suplentes) da Banca Examinadora deverão possuir título de Doutor há pelo menos 01 (um) ano, para Bancas de Mestrado, e há pelo menos 02 (dois) anos, para Bancas de Doutorado.

§ 2º O membro suplente da Banca Examinadora de Mestrado ou Doutorado assumirá o lugar de um dos Membros Titulares, no caso de impedimento.

§ 3º Membros externos ao Programa serão admitidos para composição da Banca Examinadora de Mestrado ou Doutorado desde que entre os membros titulares tenha, pelo menos, 01 (um) membro do Colegiado do PPGBAIP.

§ 4º No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá incluir pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§ 5º Para o Doutorado, a Banca deverá incluir pelo menos 02 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

Art. 72. Cada membro da Banca Examinadora fornecerá seu Parecer por escrito em formulário padronizado, obedecendo à escala do art. 46 deste Regimento.

Art. 73. A Banca Examinadora deverá emitir o Parecer Final no formulário padronizado, com resultado da média aritmética dos valores numéricos atribuídos pelos membros, obedecendo à escala do art. 46 deste Regimento.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito igual ou superior a B (Bom).

§ 2º Nas atas de defesa do Exame Geral de Qualificação deverão constar apenas a citação APROVADO ou REPROVADO pela avaliação da Banca.

Art. 74. O Parecer Final da Banca Examinadora de Dissertação ou Tese deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa até 07 (sete) dias após a defesa, para efeito de homologação pelo Colegiado, e imediata divulgação.

Art. 75. Caberá ao aluno, acompanhado pelo Orientador, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora.

§ 1º Após as correções, 01 (uma) cópia impressa da versão final corrigida e 01 (uma) cópia digital em CD-ROM deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa do Mestrado ou Doutorado.

CAPÍTULO XVII

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 76. Para a obtenção do grau de Mestre em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I – ter obtido 24 (vinte e quatro) créditos em Disciplinas Obrigatórias, Optativas e Atividades Complementares, assim efetivados:

- a) 08 (oito) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) mínimo de 13 (treze) créditos em Disciplinas Optativas;
- c) mínimo de 03 (três) créditos em Atividades Complementares;

II – ter sido aprovado em teste de proficiência em línguas;

III – ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação;

IV – ter obtido a aprovação da sua Dissertação;

V – ter preenchido todas as demais exigências deste Regimento.

Art. 77. Para a obtenção do grau de Doutor em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I – ter obtido 30 (trinta) créditos em Disciplinas Obrigatórias, Optativas e Atividades Complementares, assim efetivados:

- a) 08 (oito) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) mínimo de 17 (dezesete) créditos em Disciplinas Optativas;
- c) mínimo de 05 (cinco) créditos em Atividades Complementares;

II – ter sido aprovado em exame de proficiência em línguas;

III – comprovação de ter publicado ou aceito, para publicação, pelo menos um artigo científico como primeiro autor, em periódico de nível internacional da área, no período de realização do Doutorado;

IV – ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação;

V – ter obtido a aprovação da sua Tese;

VI – ter preenchido todas as demais exigências deste Regulamento.

Parágrafo único. O exame de proficiência em línguas prestado no Mestrado será considerado válido para o Doutorado.

Art. 78. O diploma de Mestre ou Doutor somente será entregue ao candidato, após a entrega das versões definitivas da Dissertação ou Tese, na Secretaria do Colegiado de Programa, mediante requerimento do Orientador, atestando o atendimento às modificações apontadas pela Banca Examinadora sobre o texto da Dissertação ou Tese.

Art. 79. Os diplomas de Mestre ou Doutor serão requeridos pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor da Unidade Acadêmica de vinculação do Programa, pelo Coordenador do Programa e pelo aluno, ficando a sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO XVIII

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 80. A inscrição em Estágio de Pós-Doutoramento será requerida pelo candidato por meio de ofício de seu supervisor ao Colegiado do Programa e deverá atender aos seguintes requisitos:

I – o candidato deverá ser portador de diploma de Doutor em áreas do conhecimento compatíveis com as Áreas de Concentração do Programa;

II – o supervisor poderá ser escolhido entre os Docentes Permanentes do Programa, credenciados para orientação de Teses de Doutorado;

III – juntamente com seu supervisor, o candidato deverá apresentar um Projeto de pesquisa a ser desenvolvido em laboratório de pesquisa vinculado ao Programa, em período de tempo superior a 12 (doze) e inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

IV – o candidato fica obrigado a apresentar aceite de publicação, relacionada ao Projeto desenvolvido, em periódico de circulação internacional.

§ 1º A cada 06 (seis) meses após o ingresso, o estagiando deverá apresentar relatório de suas atividades, com ciência do supervisor, à Coordenação do Programa.

§ 2º O pedido de certificado de conclusão de Estágio de Pós-Doutoramento deverá ser encaminhado pelo supervisor ao Colegiado do Programa, após o cumprimento das exigências regimentais.

CAPÍTULO XIX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 81. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

- I – da Universidade Federal do Pará, destinados aos Programas de Pós-Graduação;
- II – de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas;
- III – de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XX

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 82. O Programa será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, a partir do Relatório elaborado pela Coordenação do Programa, em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. A Coordenação do Programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico, informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 84. O espaço físico destinado ao funcionamento do Colegiado, da Coordenação e da Secretaria-Geral do Programa deverá ser definido nas dependências da Unidade Acadêmica de vinculação do Programa.

Art. 85. Este Regimento revoga a versão anterior (Resolução n. 4.095, de 27 de janeiro de 2011) a Resolução 004/2013 – PPGBAIP e a Resolução 006/2015 – PPGBAIP.

Art. 86. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 87. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará.